

## **O império da lei: ensaio sobre o cerimonial de sagração de D. Pedro I (1822) e os símbolos do Império**

**Eduardo Romero de Oliveira**

Prof. Assistente Doutor de História - UNESP

Este texto concentra-se no exame do cerimonial régio fundador da monarquia constitucional brasileira: a sagração e coroação do Imperador D. Pedro I. E nosso exame parte justamente do seu caráter litúrgico, para compreender porque este aspecto foi considerado essencial então, para afirmar a autonomia e definir o poder político do novo Império. Esta caracterização requer dois cuidados metodológicos.

Propomos aquele primeiro cuidado metodológico com intenção de inquirir se os possíveis modelos cerimoniais que os organizadores poderiam ter em mãos para compor esta cerimônia. Há duas hipóteses em questão. A primeira afirma um modelo externo. Uma testemunha do evento, o plenipotenciário austríaco Barão de Mareschal, reporta que este lhe lembrou um outro, a sagração de Napoleão Bonaparte, ocorrida em 1804.<sup>1</sup> Provavelmente os organizadores do cerimonial do novo Império brasileiro conhecessem a sagração de Bonaparte, como José Bonifácio. Contudo, não há nenhum motivo evidente para estes terem se pautado pelo cerimonial napoleônico; pelo contrário, a figura de Napoleão era extremamente negativa na Corte português. É justamente contra esta imagem da unção do usurpador e do castigo divino que parecesse se colocar a sagração de D. Pedro: de sustentar a aclamação de um monarca legítimo. Uma segunda hipótese mais consistente considera que os procedimentos foram estabelecidos por recurso ao Pontifical Romano, de fins do século XVI - um documento no qual constavam as regras que dispunham sobre a sagração dos reis.<sup>2</sup> Mas nosso questionamento é anterior: cabe perguntar porque se optou em utilizar os procedimentos religiosos de sagração na

aclamação de D. Pedro? Ressalve-se ainda que há detalhes da sagração de D. Pedro que também não tem precedentes, caso das insígnias imperiais. O cetro utilizado pelo Imperador em nada se assemelha ao utilizado por D. João VI (vide Fig. 2, em anexo) – nem o Pontifical Romano prescreve a sua forma.<sup>3</sup> O cetro foi confeccionado como uma grande vara, ao invés de um bastão como foi o modelo de João VI (vide Fig. 3). Mesmo a coroa de D. Pedro I em nada se assemelha com a de D. João VI (vide Fig. 1 e Fig. 3). Os integrantes da comissão do cerimonial conheciam este modelo, e possivelmente também os artífices fluminenses, mas não o seguiram. Trata-se, portanto, de refletir sobre a opção por um procedimento religioso num evento que busca afirmar não apenas o poder régio, mas também a autonomia política.

Consideremos, em segundo lugar, qual a função da religião na compreensão dos membros da Junta organizadora da aclamação de D. Pedro. Para José Bonifácio, membro da Junta, os homens não são capazes pelas paixões, tanto quanto pelas necessidades, de criar governos regulares. Estes governos apenas advêm da extensão da inteligência e da atividade individual.<sup>4</sup> Segundo José Bonifácio, o homem é um autômato sem aquela faculdade da razão e desta atividade, guiado tão somente pelos prazeres grosseiros e pela inevitabilidade de suas necessidades. E a conversão dos homens bárbaros (como seriam os índios, para o Andrada) em homens civilizados, que vivem em governos regulares, depende da educação. Assim foi a catequização jesuítica que permitiu aos índios alcancem os elementos primeiros destas condições: o aprendizado dos cálculos e que se viva debaixo das leis do evangelho. São estes elementos que permitem produzir, comercializar e obedecer; através deles, poder-se-ia ensinar os benefícios do uso dos bens e do dinheiro. A catequese aprimora nos indígenas a faculdade do entendimento, permite que aprendam o autocontrole e a obediência à autoridade superior. Enfim, a catequese institui um governo regular e se propõe dotar os

homens do uso da razão para que aprendam a governar a si mesmos, e ministrará também o respeito aos governantes, mostrando aos indígenas seus deveres. Deste modo, a educação religiosa contribuiria para formar um governo regular e um centro comum de união política.

Assim, cabe analisar em profundidade, como os procedimentos religiosos concebem o poder político atribuído a D. Pedro. Se não encontramos maiores informações dos próprios organizadores, temos no sermão de Frei Sampaio, proferido durante o cerimonial, um documento que pode nos dar algumas indicações. A imagem de D. Pedro será apresentada aqui num entrelaçamento de elementos religiosos e políticos. Pela caracterização religiosa, o Imperador é o ungido do Senhor, “aquele que recebe a sanção religiosa e por isto, a proteção divina”.<sup>5</sup> Por este meio recebem de Deus a marca de “seus representantes sobre a terra”; e, citando a história bíblica da escolha do Rei Salomão, o frade expõe a glória alcançada pelos povos que por causa dessa sanção respeitaram seus monarcas, e o desastre daqueles que não o fizeram. Assim, o cerimonial de sagração marcando o “representante” com o selo sagrado da inviolabilidade. Contrapondo o exemplo das desgraças que assolaram as nações ao macularem o torno, coloca-se o da monarquia constitucional que se inaugura no Brasil: o respeito às leis, uma constituição e a inviolabilidade real. E mais, D. Pedro foi posto no destino do Brasil, para que através dele se obtenha riqueza e, mais importante, a sua sustentação dos direitos dos cidadãos. Esta fundamentação teleológica permitiria identificar nele o “augusto representante da nação”. Uma idéia de representação também perpassa o sermão de Frei Sampaio, significando ao mesmo tempo “representante de Deus” e “representante da nação”. Portanto, a divindade (fonte primeira de poder) e o povo, que ratificou a decisão daquele, deram as sanções religiosas e política para eleição de D. Pedro como monarca do novo Império do Brasil. Enfim, a idéia de representação

política traz consigo um forte teor religioso, na medida em que a sanção política confirma a decisão divina – aos moldes da idéia de que a dinastia regente materializa na dimensão temporal o desígnio de Deus. Caráter ambíguo da eleição de D. Pedro, que teria sido aclamado pela vontade do povo e ao mesmo tempo pela vontade divina – em que esta se materializa naquela. Enfim, temos no sermão três fundamentos políticos da nova monarquia que o procedimento religioso da sagração estabeleceu: legitimidade do monarca constitucional, o caráter teleológico do que era a representação política do imperador e a inviolabilidade sagrada do monarca.

Nossa análise do cerimonial deve considerar ainda a questão da eficácia política pretendida: contra quem foi proposta esta relevância da religião, e também contra quem foram contrapostos aqueles três fundamentos políticos, expostos nos sermão de Fr. Sampaio. Afinal a sagração foi proposta pela Junta organizadora do cerimonial num momento de embate entre o governo do Imperador e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro. Havia, portanto, um potencial conflito de autoridade entre o poder do Imperador D. Pedro I e o da Assembléia: entre o poder intocável do imperador e o poder dos deputados constituintes para instituir a organização social. E esta divergência colocava em debate a restrição às funções dos poderes e as condições de exercício de cada um, e questionava particularmente se o poder real estaria alheio à confecção das leis ou não. O que estava em questão era uma delimitação dos poderes que legalmente comporiam o Estado imperial.

Destacamos como o recurso à religião na sagração de D. Pedro contribui resolver este conflito em favor do imperador, tendo a razão por princípio político. A sagração do novo Imperador recorre ao “dever de consciência” como depositário do respeito que lhe é devido. Quando o sermão de Frei Francisco de Sampaio, pronunciado na sagração, foi publicado no jornal *O Regulador Brasileiro*, teve uma epígrafe muito significativa:

“Établissons nos institutions sur l’amour des citoyens, et sur leur volanté éclairée” (estabeleçamos nossas instituições sobre o amor dos cidadãos e sua vontade esclarecida). O respeito e obediência ao Imperador são produzidos através da exortação ao devoto, que deve apreender os sinais divinos e avaliá-los em sua consciência, guiando sua vontade pelo que lhe dita na sua consciência – posterior à natureza e um artifício humano, como as leis positivas. Assim, na sagração de D. Pedro I, está proposta uma dimensão normativa sustentada internamente, e na qual atuam os deveres religiosos e civis, a “obediência às leis e ao Imperador”. No lugar de marcar no corpo do súdito a sujeição, buscava-a na interioridade do homem, numa disposição moral de obedecer e que lhe fosse de algum modo inerente. Nesta relação o dever é uma disposição racional de obediência, princípio consciente e voluntário, em que o cidadão identifica nesta situação a realização de sua felicidade, daí o afeto pelo soberano.

Ao comentar as garantias para que um povo encontre sua felicidade e seus direitos sem cair nas desgraças da guerra civil e do despotismo, Frei Sampaio aponta além do respeito às leis “uma Constituição firmada sobre as bases do *direito das gentes*”. Este direito das gentes estaria fundamentado nas disposições da Natureza, e que os homens podem conhecer através do recurso à sua “razão natural”. O que se propõe então na sagração de D. Pedro I é que tanto a autoridade do Imperador quanto o próprio do poder da Assembléia Constituinte estariam baseado naquela “razão natural”, própria de todo homem, e que exigia uma obediência absoluta às Leis.

Tais considerações permitem-nos observar alguns outros aspectos do cerimonial da sagração de D. Pedro I. Vide as insígnias que o D. Pedro leva consigo. Estas permitem compor a cena do Imperador indo para a batalha, “marchando à sua frente com a tábua da Lei em uma mão, e noutra com a vara da Justiça”, isto é, a Constituição e o cetro – conforme o sermão de Frei Sampaio. Observamos que D. Pedro sustém um bastão

durante a cerimônia (o cetro imperial), que não é idêntico ao cetro real de D. João VI – com a forma de um pequeno bastão curto e símbolo tradicional do poder régio em Portugal (vide fig. 2). Aquele de D. Pedro I assemelha-se, isto sim, ao báculo, o cajado dos bispos e indicativo da função pastoral, daquele que guia os povos para a salvação das almas (vide fig. 3). Uma semelhança que Sampaio ressalta logo no início do sermão da sagração. E como Cristo, na imagem do Bom Pastor, está disposto a dar sua vida por aqueles que conduz. E Sampaio ressalta também o dom do Imperador: sua eleição pela Providência para o reinado do Império do Brasil. Ora, se a coroa imperial não tem a forma tradicional de coroa régia, assemelha-se porém à mitra: barrete usado pelos bispos como insígnia do poder de jurisdição no bispado, que foi concedido como um dom, um poder ofertado pela Providência.<sup>6</sup> O báculo e a mitra são insígnias daquele que detém um poder de reger e julgar, derivado da Providência divina e que se exerceria com propósito de salvação espiritual dos homens. Destacamos assim algumas remissões formais entre as insígnias episcopais e as imperiais, que o sermão de Sampaio estabelece direta ou indiretamente. E que as faz para afirmar um outro poder de salvação exclusivo do Imperador: a defesa dos direitos constitucionais. Enfim, é preciso refletir um pouco mais cuidadosamente sobre a articulação entre a dimensão política e a religiosa efetuada na cerimônia de sagração de D. Pedro I.

Note-se, em primeiro lugar, que na imagem do imperador com as insígnias está simbolizado aquele que é o ungido de Deus, um “de seus Representantes sobre a terra”, como descreve o próprio Frei Sampaio. O imperador apresenta-se como um sacerdote, agora sagrado, e que detém o poder de justiça para fazer valer os direitos e liberdades de seu povo – o sermão do Frei Sampaio alude à “vara da Justiça”. Em segundo lugar, são direitos que, como a Constituição a ser redigida, repousa nos “direitos das gentes”, isto é, no direito natural. Entrecruzam-se aqui os direitos naturais dos homens e a ordem

universal posta por Deus, aqueles direitos refletindo esta ordem e reafirmando-se. Assim, defender os direitos dos povos é também fazer cumprir a Lei suprema estabelecida pela vontade de Deus. Representante divino na terra, o imperador é também defensor da Constituição, dos direitos e liberdades da nação: operador de justiça humana e divina simultaneamente. Daí as imagens de sacerdote e soldado superpõe-se de maneira coerente no cerimonial da sagração. Cerimonial em que o princípio da inviolabilidade do monarca adquire caráter sagrado (pois está posto na Lei de Deus) e valor político, pois é centro de unidade e defesa dos direitos constitucionais. De maneira que o poder político de D. Pedro fundamentará sua autoridade nos próprios princípios de uma razão natural - aos quais a redação da Constituição deve igualmente se submeter - como também na soberania divina – a que todo ser vivente e criatura de Deus está incondicionalmente sujeito.

A imagem do Imperador como defensor constitucional reúne tanto caráter de realizador dos desígnios divinos através do poder político, quanto representante da vontade dos povos que elegeram D. Pedro. Uma primeira indicação desta articulação é a dupla eleição (divina e popular) aludida por Frei Sampaio e pela qual estaria se coroando D. Pedro. O fato de que a figura do Imperador seja assim composta leva-nos a descartar uma análise pautada pela simples contraposição da imagem do rei-salvador ao ideário revolucionário. O que temos ao contrário é um entrelaçamento paradoxal entre a imagem do rei-salvador e símbolos de ruptura com um poder monárquico “absoluto” (“a tábua da lei” constitucional), entre a teoria do direito divino (expressão da vontade de Deus) e o moderno conceito de representação política (expressão da vontade popular). Por isso, a dimensão política nesses anos 1820, no Brasil, é o resultado destes elementos entrecruzados, nos quais a alteração e a mudança são difíceis de identificar. Outra indicação é o fato de que a coroa do Imperador, de formato distinto daquela da coroa do

rei português, reproduz a “coroa imperial portuguesa” - localizamos esta “coroa imperial” já num pendente de Banda da Cruz de Sant’Iago, do ano 1812 (vide figuras 5 e 6, em anexo).<sup>7</sup> O que temos agora no cerimonial da sagração de D. Pedro I é justamente o entrelaçamento desta insígnia imperial, já conhecida pelos artesãos como “coroa imperial portuguesa”, com o cajado – que é tanto símbolo religioso da função pastoral do bispo, quanto do detentor de Justiça e dom da Providência. Isto caracteriza o poder imperial de D. Pedro como um poder imperial supremo que tem por objetivo a salvaguarda de direitos constitucionais, definindo o Imperador como governantes eleito por Deus e ratificado pelo povo. E também alusiva ao estabelecimento daquele vínculo é a formulação de que se os cidadãos examinarem suas consciências, encontrarão ali desígnios divinos - os quais confirmam a escolha daquele. Este governo protetor que surge então traz como seus fundamentos a vontade de Deus e a “vontade dos povos”, reunidos no poder político de D. Pedro. Enfim, a imagem do Imperador-defensor permite-nos sustentar a hipótese de uma articulação entre o dever real de salvação e a vontade da nação. Com a sagração de D. Pedro I fez-se um uso moderno do procedimento antigo da sagração, para constituir uma sujeição política fundamentada na razão universal do Homem.

---

<sup>1</sup> MARESCHAL, Barão de. Correspondência do Barão Wenzel de Mareschal. (1821-1822). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Tomo 80, p. 131, 1916. Ofício de 3 de dezembro de 1822, n. 39, letra A. Esta hipótese foi endossada, mais recentemente por Maria Ribeiro, para vincular este cerimonial e a sagração dos reis franceses. Cf. RIBEIRO, Maria Eurydice de B. *Os símbolos do poder*. Brasília: UnB, 1995.

<sup>2</sup> Cf. SCHUBERT, M. Guilherme. *A coroação de D. Pedro I*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1973.

<sup>3</sup> Vide as reproduções da coroa e cetro de D. João VI no catálogo da exposição D. João VI e o seu tempo. *D. JOÃO VI e o seu tempo*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1999. Figuras 1 e 2, em anexo.

<sup>4</sup> SILVA, José Bonifácio de Andrade e. “Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil”. In: *Projetos para o Brasil*. José Bonifácio de Andrade e Silva. Organização de Miriam Dolhnikoff. São Paulo: Companhia das Letras: Publifolha, 2000. p. 49.

<sup>5</sup> “Sermão que na cerimônia da sagração do Imperador D. Pedro I fez Fr. Francisco de Sampaio”, publicado n’ *O Regulador Brasílico*, Rio de Janeiro, nº 21, 1822. Reproduzido em SCHUBERT, op. cit., p. 81-86.

<sup>6</sup> Cf. BECKER, Udo. *Dicionário de símbolos*. Tradução de Edwino Royer. São Paulo: Paulus, 1999, p. 292. Ver também HEINZ-MOHR, Gerd. *Dicionário dos símbolos: imagens e sinais da arte cristã*. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1994, p. 52-53; p. 276-278. Vocábulos “bastão”, “pastor” e “mitra”, respectivamente. Aliás, aqueles bispos que tem direito a mitra portam um cajado curvo, voltado para fora. Cf. HEINZ-MOHR, idem, p. 251.

<sup>7</sup> Este exemplar está reproduzido em *D. João V e o seu tempo*, op. cit. Figuras 5 e 6, em anexo. Se a coroa imperial materializa o “projeto político de um poderoso império” de D. Rodrigo Coutinho, conforme a tese de Maria de Lourdes Lyra, isto não pudemos confirmar durante a pesquisa. Este pendente em particular pode ter



---

sido concedido por mérito nas lutas contra a ocupação francesa. De todo modo, o que importa são as reativações de conceito, símbolos e alusões a um Império, apesar de distintas.